

Resolução nº 171
De 09 de outubro de 1984

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 165/84.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei nº 5, de 15.03.75 foi alterado pelo art. 25 da Lei nº 713, de 26.12.83;

CONSIDERANDO que a Resolução n 1.132, de 28.09.84, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 41.730, 00 o valor da UFERJ para vigorar no 4º trimestre de 1984;

CONSIDERANDO que, em conseqüência já não podem prevalecer, a partir de outubro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na Tabela anexa à Resolução nº 165, de 02.08.84.

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 165, de 02.08.84, na seguinte forma:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª CATEGORIAS

Com pernoite Cr\$ 100.152, 00
Sem pernoite Cr\$ 45.068, 00

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**